



## COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº41, de 2003, o parágrafo 4º ao art. 156 da CF, objetivando vedar a tributação com o ISS os serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos.

#### EMENDA Nº /03-CE

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº41, de 2003, o seguinte parágrafo ao art. 156 da Constituição.

" Art 156 .....

§ 4º O imposto previsto no inciso III não incidirá sobre a prestação de serviço público de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, independente do regime de prestação do mesmo."

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Partido: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Gabinete: \_\_\_\_\_

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2003.

Atenciosamente

Deputado Patrus Ananias de Souza  
Partido dos Trabalhadores/MG

#### JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, primeiramente impedir que a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, essenciais e indispensáveis para a população, e que são de competência e dever constitucional do Poder Público Municipal, sejam utilizados como fonte de receita tributária do próprio Poder Público, principalmente quando sua aplicação não seja vinculada integralmente a dispêndios com a execução do respectivo serviço ou de serviço da mesma natureza.

Em segundo lugar, objetivamos impedir que a tributação desses serviços públicos essenciais, onerando seus custos, dificulte o direito constitucional de acesso a esses serviços pela população mais pobre, comprometendo, em consequência, o cumprimento do princípio da universalidade afeto aos mesmos.